DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7918/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8148/2014
PROTOCOLO	: 1495124
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 38, DE 2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 10, DE 2014
CONTRATADO	: POLLO HOSPITALAR LTDA. – EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL SORIANO CORRÊA DA SILVA,
VALOR INICIAL	: R$ 33.480,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da execução financeira do Contrato Administrativo n. 38, de 2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Pollo Hospitalar Ltda. – EPP, tendo como objeto a aquisição de equipamentos hospitalares para serem utilizados no Hospital Soriano Corrêa da Silva.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA 4969/2017, peça 40, fls. 559-562), que considerou regular a execução financeira do Contrato Administrativo n. 38, de 2014, *"ressalvando a ausência de data no termo de encerramento (peça 38 – f. 551), bem como a emissão da nota fiscal nº 8979, de 11 de junho de 2014, no valor de R$ 29.530,00, fora da vigência das Certidões de Regularidade com o FGTS acostadas aos autos (peça nº 13 – f. 300 e peça nº 25 – f. 495)."*

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC - 31223/2017 (peça 41, fls. 563-564), opinando pela *"REGULARIDADE com RESSALVA da execução financeira do Contrato Administrativo nº 038/2014, em razão da emissão de Nota Fiscal fora da vigência da Certidão de Regularidade do FGTS e pelo encaminhamento do Termo de Encerramento sem data."*

É o Relatório.

DECISÃO

Examinando os documentos dos autos, verifico que a execução financeira do Contrato Administrativo n. 38, de 2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Pollo Hospitalar Ltda. – EPP, encontra-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e da Instrução Normativa TCE/MS n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos).

Todavia, a execução financeira da contratação deve ser declarada regular com ressalvas, tendo em vista os apontamentos feitos pela unidade técnica e pelo MPC, que detectaram as seguintes falhas:

1. ausência de data no termo de encerramento do Contrato (peça 38, fl. 551);

2. emissão da Nota Fiscal n. 8979, de 11/6/2014, no valor de R$ 29.530,00, deu-se fora da vigência das Certidões de Regularidade com o FGTS juntadas aos autos nas peças 13 (validade de 10/3/2014 a 8/4/2014, fl. 300) e 25 (validade de 23/6/2014 a 22/7/2014, fl. 495).

Assim, o resumo da execução financeira da contratação se apresentou nos seguintes moldes (peça 40, fl. 561):

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 38/2014 (CT)	R$ 33.480,00
TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 33.480,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 33.480,00
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 33.480,00

Da demonstração da execução financeira acima, observo que existe harmonia entre o valor da contratação (R$ 33.480,00) e os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenhos, notas fiscais e ordens de pagamentos = R$ 33.480,00), em conformidade com as disposições da Lei n. 4.320, de 1964.

Diante do exposto, acolho os entendimentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **decido** no sentido de:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade com a ressalva** inscrita no inciso seguinte, **da execução financeira do Contrato Administrativo n. 38, de 2014**, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Pollo Hospitalar Ltda. – EPP;

II - recomendar, com fundamento na regra do art. 59, § 1°, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, ao atual Prefeito Municipal de Maracaju, que:

a) faça constar nos futuros termos de encerramento de contratos todos os dados e informações necessárias, em especial a data do encerramento da contratação;

b) a emissão de notas fiscais ocorra dentro do prazo de validade das certidões negativas de débitos.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC